

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
SustentávelSUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 46/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0055843/2022-80**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62139416		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1694/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 1, fase LP+LI+LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/09/2025	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda		<b>CNPJ:</b> 06.296.177/0001-63	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda		<b>CNPJ:</b> 06.296.177/0001-63	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pouso Alto - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT:</b> 22°14'33.76"S	<b>LONG:</b> 44°53'55.88"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: SIM ( ) INTEGRAL ( X ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> Região da Bacia do Rio Verde GD-04		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão do Coura	
<b>CÓDIGO</b> G-02-02-1	<b>PARÂMETRO</b> Número de cabeças	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Avicultura	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> GRANDE
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Há incidência de critério locacional (zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral (Parque Estadual da Serra do Papagaio) e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica)</li></ul>			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Livia Pereira Amadeu, Engenheira Ambiental			<b>REGISTRO</b> CREA 29733-MG e ART n. MG20210763937
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 225752/2022			<b>DATA:</b> 10/08/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Gestor Ambiental - Advogado	1364259-0
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 10/03/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 13/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62139416** e o código CRC **AC3AC018**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0055843/2022-80

SEI nº 62139416



## Resumo

O empreendimento Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda, CNPJ n. 06.296.177/0001-63, com o nome fantasia de Iana Alimentos, localiza-se em zona rural do município de Pouso Alto, exercendo a atividade de avicultura de postura, desde o ano de 1993.

Em 28/09/2017 obteve a renovação de sua Licença de Operação, conforme PA n. 04891/2005/016/2017, com validade até 28/09/2025, para um plantel de 1.540.000 aves.

Em 26/04/2022 protocolou o processo n. 1694/2022 na modalidade de LAC 1 - LP+LI+LO visando a regularização de ampliação a ser instalada, com a construção de mais dois galpões com capacidade para abrigar 400.000 aves, totalizando assim 1.940.000 cabeças.

Em 28/11/2022 o processo foi arquivado. Em 26/12/2022, o empreendedor solicitou o desarquivamento e em 09/03/2023 o processo foi desarquivado, observando que todas as justificativas que resultaram no desarquivamento serão detalhadas no corpo deste parecer.

Em 10/08/2022 foi realizada a vistoria sendo necessárias informações complementares que foram enviadas em 20/10/2022, recebidas em 21/11/2022 e consideradas satisfatórias.

Os dois galpões abrigarão 400.000 aves, exclusivamente destinadas à postura, pois a fase de recria ocorre em outro alojamento já existente. Também deverão ser construídos 4 silos de ração, com capacidade de 20.000 kg cada.

Segundo o RCA os insumos a serem acrescidos na área de ampliação, serão vacinas e desinfetante para desinfecção dos galpões. Todos os demais, já foram listados para o processo da licença de operação existente.

Haverá a contratação de mais 1 funcionário, totalizando 240 empregados.

Devido ao número de funcionários será condicionado a apresentação Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme legislação.

As medidas de controle ambiental durante as obras civis de ampliação estão descritas no item 3.1 deste parecer único.

A água utilizada para consumo humano e dessedentação de animais, é procedente de captação no Ribeirão do Coura e de água subterrânea por meio de poço tubular, ambos outorgados conforme item 4 deste parecer, ressaltando que o somatório dos volumes outorgados é compatível com o balanço hídrico do empreendimento, incluindo a ampliação.

Conforme informado no RCA e PCA não haverá necessidade de intervenção em APP ou supressão de vegetação para a ampliação pleiteada.

O empreendimento é edificado em área rural e conforme consta no Parecer Único n. 815844/2017, PA n. 04891/2005/016/2017, apresentou o Cadastro Ambiental Rural nº 3152600-F7974D960A3B4B6981AB84D118B83E63 da propriedade denominada Cachoeira do Coura – MG, com área total de 32,78 ha e 9,75 ha de Reserva Legal.

Haverá acréscimo na geração de resíduos sólidos, em sua maioria constituído por esterco, o principal resíduo sólido originado na Iana Alimentos. O sistema de coleta de esterco é



efetuado a cada dois dias, por meio de esteiras, as quais direcionam todos os resíduos provenientes das aves até o caminhão, que os transporta para a unidade Lana Adubos, onde é feita a compostagem.

O controle de pragas é realizado por empresa terceirizada, CONPRAG, devidamente habilitada. Foi anexado ao processo o contrato do empreendimento esta empresa.

Não haverá geração de efluentes líquidos com a operação dos 2 novos galpões propostos, permanecendo as caracterizações e volumes descritos no Parecer Único n. 0815844/2017, de 17/07/2017, PA 04891/2005/016/2017.

Não há emissões atmosféricas no processo produtivo de avicultura de postura.

Quanto a ruídos a atividade de avicultura de postura exercida na Lana Alimentos não gera ruídos significativos que causem poluição sonora.

As condicionantes impostas na licença principal vigente foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM, conforme detalhado no item 7 do presente parecer.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de LAC 1, fase LP+LI+LO para ampliação do empreendimento Indústria e Comércio de Alimentos Lana Ltda, com validade até 28/09/2025, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como nos Anexos I e II do Parecer Único n. 0815844/2017– PA 4891/2005/016/2017, do mesmo modo que da legislação ambiental pertinente.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda**, CNPJ n. 06.296.177/0001-63, com o nome fantasia de **Iana Alimentos**, localiza-se no bairro Cachoeira do Coura, em zona rural do município de Pouso Alto, nas coordenadas: 22°14'33.76"S e 44°53'55.88"W, exercendo a atividade de avicultura de postura, tendo sido implantada no ano de 1993.

Em 28/09/2017 obteve a renovação de sua Licença de Operação, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, conforme PA n. 04891/2005/016/2017, Parecer Único nº 0815844/2017, com validade até 28/09/2025, para um plantel de 1.540.000 aves.

Em 26/04/2022 protocolou na Supram SM o processo n. 1694/2022 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO visando a regularização de ampliação a ser instalada.

No processo em pauta o empreendedor solicita a regularização de ampliação a ser implantada, com a construção de mais dois galpões com capacidade para abrigar 400.000 aves, totalizando assim 1.940.000 cabeças.

Em 28/11/2022 o processo foi arquivado, tendo em vista os motivos elencados no Despacho nº 365/2022/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA (SEI/GOVMG: 1370.01.0055843/2022-80, documento: 56854266), cujo conteúdo resumimos abaixo:

*Quando da análise dos estudos e as informações complementares apresentados, constatou-se que a Iana Alimentos localiza-se em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral (Parque Estadual da Serra do Papagaio) e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e portanto há incidência de critério locacional conforme DN 217/2017.*

*No entanto, o empreendedor juntou ao processo o relatório técnico para ampliação, argumentando que não há incremento de área diretamente afetada – ADA, já que se pretende instalar galpões dentro da propriedade da empresa. Entretanto a ADA não se confunde com a propriedade, e a implantação dos novos galpões implica em incremento aumento de área útil, com conseqüente aumento de ADA.*

*Considerando que se trata de falha de instrução processual, que afeta diretamente seu enquadramento e a orientação da análise do empreendimento;*

*Considerando que a elaboração dos estudos necessários para cumprir tal requisito e permitir a avaliação adequada do órgão ambiental, bem como, as*



*reorientações do próprio processo no SLA não podem ser concluídas dentro do prazo de 30 dias que são previstos na norma;*

*Recomenda-se o Processo Administrativo de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO - ampliação a ser instalada, n. 1694/2022, do empreendimento Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda, para o ARQUIVAMENTO, conforme Art. 50 da Lei 14184, de 31/01/2002.*

Em 26/12/2022, o empreendedor solicitou o desarquivamento, com as devidas justificativas que foram submetidas à análise da Diretoria Regional de Controle Processual.

Em 09/03/2023 o processo foi desarquivado, conforme Decisão SEMAD/SUPRAM SUL nº. 01.03.2023/2023 (SEI/GOVMG: 1370.01.0055843/2022-80, documento: 61786898).

Observamos que todas as justificativas que resultaram no desarquivamento do processo serão detalhadas no corpo deste parecer.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Avicultura” – código G-02-02-1 é médio e o porte da ampliação é grande (número de cabeças = 400.000 aves), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017, devendo ser submetido à aprovação da CAP do COPAM, conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc.III, alínea b.

Em 10/08/2022 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, lavrando-se no SISFAI o Auto de Fiscalização n. 225752/2022, sendo necessário a solicitação de informações complementares.

Em 20/10/2022 foram solicitadas Informações Complementares no SLA, que foram respondidas em 21/11/2022 e consideradas satisfatórias.

Possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro n. 5454779.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, foram elaborados sob a responsabilidade de Livia Pereira Amadeu, Engenheira Ambiental, CREA 29733-MG e ART n. MG20210763937.

## **2. Caracterização do empreendimento**

A **Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda**, dedica-se à atividade de avicultura de postura em imóvel localizado em zona rural com área total de 32,78 ha.

Atualmente o empreendimento é composto pelos galpões de postura, uma unidade industrial, oficina mecânica, lavador de veículos, silos de ração, estação de tratamento de efluentes industriais, estação de tratamento de água, uma caldeira a lenha, dois sistemas de fossa/filtro para tratamento de efluentes sanitários e uma unidade de abastecimento de veículos.



Figura 1: Vista aérea da empresa

O processo em pauta trata da ampliação da planta existente com a construção de mais 2 (dois) galpões que abrigarão 400.000 aves, exclusivamente destinadas à postura, ou seja, a fase de recria ocorre em outro alojamento já existente.

Os galpões ocuparão área de 3.359,8 m<sup>2</sup> (5,50 m/a x 15,70m/L) serão construídos em estrutura e engradamento metálicos, com telhas zincalume e piso concretado. Também deverão ser construídos 4 silos de ração, sendo dois silos por galpão, com capacidade de 20.000 kg cada.

Conforme estudo juntado ao processo, o aumento de área útil se dará em área consolidada e antropizada, sem a necessidade de supressão de vegetação para instalação dos galpões e se utilizará da infraestrutura de apoio e funcionamento já existente.

Conforme o item 24 do RCA para a ampliação proposta serão instalados os seguintes equipamentos nos galpões: silos em chapas corrugadas e galvanizadas, para distribuição automática de ração (2 por galpão); bebedouro *niple*; gaiolas fabricadas com arame *galfan*; tratador de ração lateral em chapas galvanizadas, com dosadores; coletor de ovos em chapas reforçadas e galvanizadas; coletor de esterco em chapas galvanizadas e raspador para limpeza de cada piso; esteira de transporte de esterco transversal em lona de borracha vulcanizada; esteiras de transporte de ovos – laterais de alumínio, corrente galvanizada.



Segundo o item 23 do RCA os insumos a serem acrescidos na área de ampliação, serão vacinas e desinfetante para desinfecção dos galpões. Todos os demais, já foram listados para o processo da licença de operação existente.

O número de funcionários da licença principal era composto por 239 colaboradores e com a ampliação será contratada mais 1 pessoa, totalizando 240.

#### - Manejo produtivo

As aves serão transferidas do núcleo da recria para a produção com 14 semanas e após alojadas iniciarão o ciclo produtivo por volta de 20 semanas. Permanecerão em postura por aproximadamente 115 semanas e após essa idade, as aves serão destinadas à abatedouros devidamente autorizados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A coleta dos ovos é totalmente automatizada, seguindo através de esteiras até o processo de classificação e industrialização.

Após o descarte das aves, inicia-se o processo de limpeza completa e vazio sanitário do galpão. Concluída a limpeza, o galpão permanece fechado até o momento do alojamento de um novo lote.

Os dejetos gerados pelas aves serão coletados por meio de esteiras automáticas, dispostos em caminhões e transportados até a área de compostagem na empresa Iana Adubos, pertencente ao grupo empresarial.

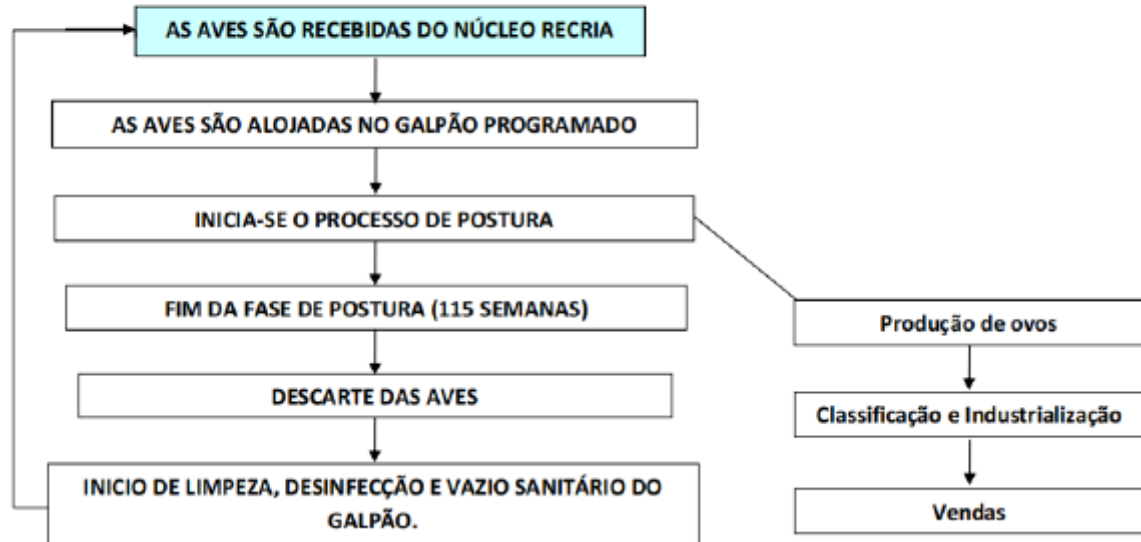
Foi apresentado o seguinte cronograma para a execução da ampliação:

<b>CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA.</b>	<b>FEV/23</b>	<b>JUL/23</b>	<b>SET/23</b>
Início das Obras para Implantação			
Cumprimento das Condicionantes para Licença Prévia e Licença de Instalação			
Implantação dos Galpões e Adequações necessárias			
Início das Operações do Empreendimento			





### FLUXOGRAMA DO PROCESSO



## 2.1 Programa de Educação Ambiental

Tendo em vista o número de funcionários na Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda (240 pessoas) a equipe da Supram SM entende que é importante mobilizar pessoas para um tema de extrema importância que é a educação ambiental.

É aconselhável que a empresa estabeleça um diálogo claro com o público interno, calcado na promoção das melhores práticas e na sustentabilidade.

Por conseguinte, será condicionante deste parecer a elaboração e apresentado Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017 e Instrução de Serviço n.04/2018.

## 3. Diagnóstico ambiental

Consta no Parecer Único n. 0815844/2017 – PA 04891/2005/016/2017 a seguinte caracterização do empreendimento e entorno:

“A cobertura vegetal da região é formada por Floresta Ombrófila Densa e Floresta Estacional Semidecidual, com relevo predominantemente ondulado. As áreas de baixada, de um modo geral,



foram substancialmente alteradas pela implantação de culturas e pastagens e as encostas encontram-se preservadas.

O empreendimento está inserido dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Serra do Papagaio e parcialmente inserido nos limites da APA Serra da Mantiqueira. Foram enviados os ofícios n. 0892497/2017 e n. 0892441/2017 para as respectivas unidades de conservação, dando ciência do processo de revalidação, em observância ao Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010”.

A Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda encontra-se instalada e operando, em área rural do município de Pouso Alto, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

Na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM SM em 10/08/2022 constatou-se que o local onde os galpões serão instalados encontra-se antropizado, com vegetação rasteira, capim, braquiária, não tendo sido identificada in loco a presença de árvores isoladas. Averiguou-se também que se encontra fora de área de preservação permanente e reserva legal.

Ainda na vistoria foi possível conferir que a topografia local é favorável, não havendo previsão de obras de corte do terreno que culminem com a exigência de áreas de empréstimo e bota fora, sendo necessária apenas a remoção da vegetação rasteira existente.

### **3.1 Estudo referente aos critérios locacionais**

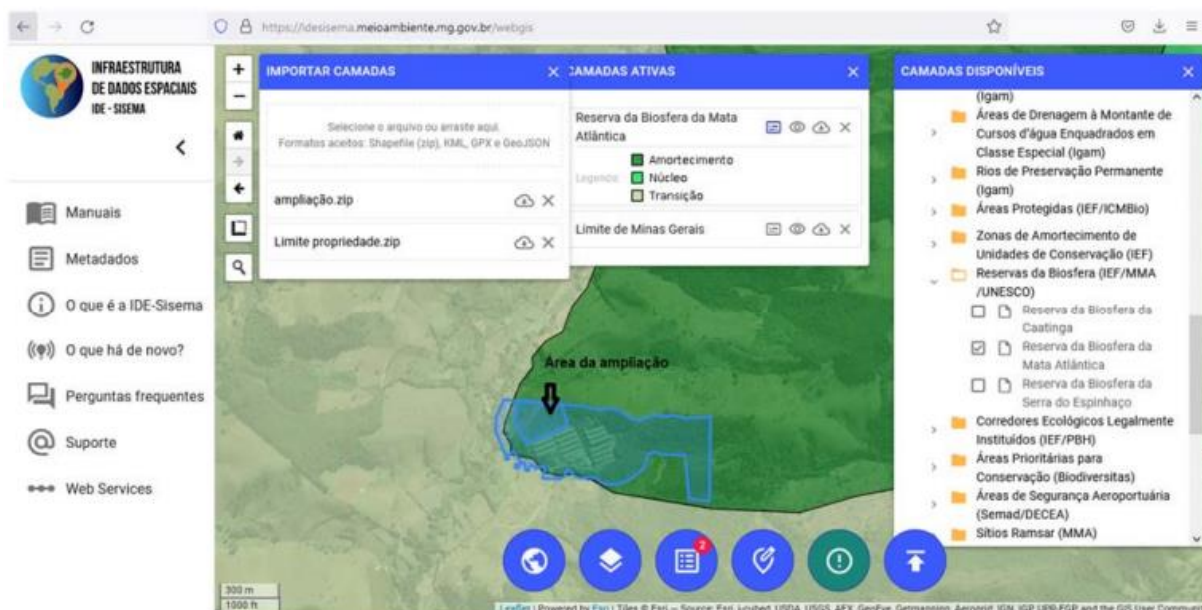
A Iana Alimentos e a área de ampliação para a implantação dos novos galpões de postura está inserido dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Serra do Papagaio, definida em Plano de Manejo, dentro da Área de Proteção Ambiental - APA Federal da Serra da Mantiqueira e na Zona de Transição da Reserva da Biosfera (RB) da Mata Atlântica, deste modo há incidência de critério locacional conforme DN COPAM nº 217/2017, com peso 1.

Foram enviados os ofícios DRRA/SUPRAM/SM n. 0892497/2017 e n. 0892441/2017 para as respectivas unidades de conservação, dando ciência do processo de revalidação n. 04891/2005/016/2017, em observância ao Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010”.

Está juntado ao processo de ampliação o Estudo referente aos critérios locacionais – Reserva da Biosfera e Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, elaborado sob a responsabilidade de Maria



Ângela Garcia Mônico, Engenheira Civil, CREA RJ0871069645D MG e ART MG20221691653 e resumido a seguir.



Fonte: IDESISEMA, acesso em 12/12/2022

Figura 2: Polígono do terreno com a indicação da área da ampliação sobreposto a RB

### - Supressão de vegetação

De acordo com o estudo, para a ampliação da lã Alimentos não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, informando que em junho/2021 foi emitido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 2100.01.0034094/2021-04, onde foi autorizado o corte de 11 árvores isoladas nativas no local, que foram suprimidas no mesmo ano, não havendo nenhuma outra, o que foi constatado em vistoria.

Neste ponto em especial, vale uma pequena digressão, a fim de aclarar a situação posta, haja vista que está se tratando de uma ampliação no processo em tela, oportunidade em que qualquer intervenção deveria ser analisada, destarte, em seu bojo.

Contudo, vale esclarecer, que conforme reunião realizada entre a equipe da SUPRAM e os representantes do Empreendimento, cuja memória encontra-se juntada aos autos, restou muito claro que a referida autorização ocorrera nos idos de 2021, à época desvinculada desta ampliação conforme se põe, haja vista que o uso alternativo do solo pretendido naquele momento era outro.

Neste diapasão, em que pese ter realizado a intervenção, pela dinâmica econômica e mercadológica da atividade, o Empreendedor desistira do uso alternativo agropecuário inicial, e passou a projetar a expansão de galpões para fomento de sua atividade de avicultura.



Desta forma, não há razão para que a SUPRAM neste momento exigisse do administrado um novo processo de intervenção ambiental para que se reanalisasse a intervenção consubstanciada na supressão de 11 árvores isoladas, apenas para o fiel cumprimento da obrigação de vinculação da intervenção em processo de licenciamento convencional.

Se consideramos que a intervenção e o uso alternativo do solo são passíveis e possíveis, natural que se convalide<sup>1</sup> o ato autorizativo emitido pelo IEF outrora, e que se considere regularizada a intervenção posta.

#### **- Limpeza de área, terraplanagem, abertura de vias**

Haverá necessidade de executar limpeza da área, terraplanagem e abertura de vias na área da ampliação para a implantação dos novos galpões. A granja já conta com sistema de controle das águas pluviais e irá construir canais escoadouros no entorno dos novos galpões e sistemas de drenagem pluvial na área de ampliação para evitar o carreamento de sólidos ou aumento de turbidez no curso de água.

Em reunião realizada entre a equipe da SUPRAM e os representantes do Empreendimento, foi informado que a terraplanagem será integralmente compensada dentro da área a ser intervinda, não havendo necessidade de movimentação de terra em área externa.

Irá executar a movimentação de terras de acordo com o projeto de terraplanagem e adotará medidas para não ocorrer carreamento de sedimentos. Desta forma, considera-se baixo o risco de carreamento de sedimento ou aumento de turbidez dos cursos de água.

#### **- Utilização e intervenção em recursos hídricos**

Não haverá utilização ou intervenção em recursos hídricos (captação em corpos de água, água subterrânea, intervenção em nascentes, barramento etc.) além dos autorizados e detalhados no item 4 deste parecer.

#### **- Beleza cênica e conjunto da paisagem que inclui a Unidade de Conservação**

A ampliação da Lana Alimentos não prejudicará a beleza cênica e a contemplação da paisagem, por se localizar em área já antropizada na zona de amortecimento do Plano de Manejo.

<sup>1</sup> “Melhor teria andado, no ponto, se tivesse reconhecido que situações há em que o dever de convalidar se apresenta superior ao de anular. É que não se admite o ato discricionário puro. Dessa maneira, presentes os pressupostos de incidência, como reconhece a melhor doutrina, a convalidação revela-se imperativa. Poder-se-á considerá-la até, sob certo aspecto, ato vinculado, mas não é disso que se trata. Tem-se propriamente uma discricionariedade objetivamente vinculada ao sistema.” FREITAS, Juarez. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 88



A construção dos dois novos galpões na área de ampliação será dentro do limite da propriedade e adjacente aos galpões existentes.

#### - Estudo referente aos critérios locacionais - Conclusão

O responsável técnico pelos estudos apresentados conclui, destacando que o empreendimento possui a reserva legal e área de preservação permanente preservadas; que a captação de água é realizada conforme autorização da portaria de outorga e das medidas de controle ambientais existentes e que a atividade da granja e sua área de ampliação não apresenta e não apresentará nenhum impacto nas unidades de conservação e RB.

Juntou ao estudo o Termo de Anuência Prévia emitida pelo IEF ao empreendimento da Granja Iana na data de 09/09/2009, assinada pela Gerente do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde declara estar de acordo com a continuidade do processo de licenciamento junto a SUPRAM-SM, bem como a Autorização da APA da Serra da Mantiqueira n. 018/2009, processo: 02015.000690/2004-03, para a construção de 4 galpões de avicultura.

Diante do estudo apresentado a SUPRAM SM entende que não haverá impacto significativo para a reserva da biosfera e para a zona de amortecimento do Parque Serra do Papagaio, considerando se tratar de intervenção em área antropizada, contígua àquela já em operação e dentro da propriedade da empresa.

#### 4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada para consumo humano e dessedentação de animais, é procedente das seguintes fontes:

1. Portaria nº 03790/2017 de 28/11/2017, renovação da Portaria nº 0641/2016, retificada em 10/06/2021 através do Processo nº 05113/2021, retificada dia 10/09/2019, através do Processo nº 50037/2019 – captação em corpo d'água (Ribeirão do Coura). Ponto captação: 22°14'42"S 44°53'45"W. Vazão autorizada = 3,8 l/s, com o tempo de captação de 14:30 horas/dia, 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 5554,08 m<sup>3</sup> no mês de fevereiro, 5950,8 m<sup>3</sup> nos meses de abril, junho, setembro e novembro, 6149,16 m<sup>3</sup> nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, com validade até 28/09/2025.
2. Portaria 0804647/2021 de 02/06/2021, renovação da portaria nº 02588/2016 – captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Ponto de captação: 22°14'39"S e Long 44°53'53"W. Vazão autorizada = 25,4 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 17:30/dia, todos os dias do mês. Validade até 28/09/2025.



O somatório dos volumes outorgados é compatível com o balanço hídrico do empreendimento, incluindo a ampliação.

## **5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente**

O empreendimento é edificado em área rural e conforme transcrição a seguir, consta no item 5, do Parecer Único n. 815844/2017, de 17/07/2017, PA n. 04891/2005/016/2017 que:

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural nº 3152600-F7974D960A3B4B6981AB84D118B83E63 da propriedade denominada Cachoeira do Coura – MG, onde localiza-se o empreendimento. Conforme registro, a área total do imóvel tem 32,78 ha e 9,75 ha de Reserva Legal.

Conforme informado no RCA e PCA não haverá necessidade de intervenção em APP ou supressão de vegetação para a ampliação pleiteada.

Na vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM SM em 10/08/2022 constatou-se que o local onde os galpões serão instalados encontra-se antropizado, com vegetação rasteira, capim, braquiária, não tendo sido identificada in loco a presença de árvores isoladas. Averiguou-se também que se encontra fora de área de preservação permanente e reserva legal.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

## **6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras**

### **6.1. – Fase de implantação**

Os impactos relativos à implantação das estruturas de ampliação estão relacionados à emissão de poeiras, geração de efluentes sanitários, de resíduos e ruídos.

Conforme o PCA, nas áreas onde serão instalados o canteiro de obras, parte da infraestrutura componente do empreendimento e parte central da área, inicialmente será retirada a vegetação de gramínea que atualmente encobre a área; em seguida, está prevista a realização de cortes, aterros e compactação do terreno.

Nesta fase inicial, serão também construídas as vias de acesso, que complementarão a malha viária existente na área, além da implantação dos galpões, dos sistemas de drenagem pluvial, de construções de cercas externas e outras instalações de suporte.



Estas operações resultarão em quatro principais fatores que promovem o desencadeamento de processos erosivos: formação de material solto na superfície, retirada de horizontes superficiais, aumento das taxas de escoamento superficial e concentração de águas de escoamento superficial. Após a realização de cortes e aterros, a área do canteiro de obras e a que receberá os principais componentes da infraestrutura do empreendimento serão compactadas.

De acordo como o PCA, a compactação provocará a redução das taxas de infiltração de água no solo, fazendo com que maior percentual das águas precipitadas se torne em águas de escoamento superficial. Assim, a superfície do solo sem a vegetação atual, com horizonte sub superficial exposto ou com material solto na superfície, aliados a uma maior percentagem de águas precipitadas e uma mudança no padrão de drenagem local são fatores que favorecerão o desencadeamento de processos erosivos no canteiro de obras e área terraplenada.

No processo de abertura da via de acesso, o solo é inicialmente submetido à desagregação mecânica, com a retirada da camada superficial e posterior compactação, formando um piso com condições ideais para o trânsito de veículos. Durante a construção, grande quantidade de material é desagregada, ficando suscetível de ser carregada por águas de chuva. A compactação do leito estradal promove a impermeabilização do terreno, favorecendo o acúmulo de águas pluviais, que normalmente se concentram nas laterais das vias.

#### **- Medidas mitigadoras**

As áreas onde for armazenado solo para ser utilizado na cobertura diária de resíduos deverão ser protegidas por canaletas laterais, de forma a evitar o carregamento de material armazenado via águas de escoamento superficial.

A abertura de áreas para implantação das vias de circulação e das demais instalações deverá restringir-se ao estabelecido na planta, evitando expor o solo além daqueles locais previamente estabelecidos.

A profundidade e a largura das valas para assentamento das tubulações de drenagem e outros deverão se limitar às dimensões necessárias.

Imediatamente, após a construção dos componentes da infraestrutura, deverá ser iniciado o processo de pavimentação e paisagismo, buscando-se a redução do período em que o solo ficará exposto à ação das águas pluviais.

As obras de terraplenagem deverão ser executadas prioritariamente durante o período seco do ano, que na região vai de abril a setembro.

As saídas de água das vias de circulação deverão ser encaminhadas para o talvegue mais próximo através de estruturas de dissipação de energia, e não



deixadas a meia vertente, o que permitiria e favoreceria a instalação de processos erosivos.

Conforme cronograma apresentado no item 2, as obras estão previstas para terem início em fevereiro/2023.

## 6.2. – Fase de operação

**6.2.1. Emissões atmosféricas** – Não há emissões atmosféricas no processo produtivo de avicultura de postura.

**6.2.2. Ruídos** - A atividade de avicultura de postura exercida na lana Alimentos não gera ruídos significativos que causem poluição sonora. Os ruídos gerados pela operação do empreendimento são associados ao funcionamento dos equipamentos mecânicos e ao barulho emitido pelas aves, ficando, em regra, adstritos as próprias áreas do empreendimento e não causando transtorno a circunvizinhança.

**6.2.3. Resíduos sólidos** - em sua maioria constituído por esterco, o principal resíduo sólido originado na lana Alimentos. Conforme item 26 do RCA o volume médio diário de geração de esterco, atualmente, é de 140 toneladas. Com a instalação de mais dois galpões, o volume aumentará para 160 toneladas/dia, em média.

- **Medidas mitigadoras** – Nos galpões automatizados, o sistema de coleta de esterco é efetuado a cada dois dias, por meio de esteiras, as quais direcionam todos os resíduos provenientes das aves até o caminhão, que os transporta para a unidade lana Adubos, onde é feita a compostagem. Todos os veículos são de frota própria e após o carregamento estes são enlonados e deslocados para a unidade lana Adubos, portando de nota fiscal e relatório de desinfecção do veículo.

### - Procedimento de limpeza e desinfecção dos galpões

Os galpões possuem sistema de Tecnoflash, que realizam aspersão de desinfetante a base de Glutaraldeído e quaternário de amônia, com uma frequência de três vezes na semana. Diariamente, efetua-se a limpeza do chão do galpão e a limpeza das bandejas de ovos.

Ao realizar o descarte das aves, se inicia o processo de limpeza completa e vazio sanitário do galpão. É feita a remoção dos resíduos sólidos, raspagem dos cochos com auxílio de uma espátula específica para essa finalidade, limpeza das linhas de água e tubulação, limpeza das esteiras de esterco, limpeza de cortinas, limpeza das gaiolas, vasculha toda a estrutura do galpão.





Posteriormente, o galpão é umedecido e em seguida é aspergido detergente específico. Após limpeza, se inicia a desinfecção com produto próprio por meio de bomba aspersora e nebulizadores, visando a diminuição da carga de contaminação do ambiente. Após concluir a limpeza e a desinfecção, o galpão é mantido em vazio sanitário, por no mínimo 7 dias ou até o momento de alojamento de um novo lote.

**6.2.4. Efluentes líquidos** - Não haverá geração de efluentes líquidos com a operação dos 2 novos galpões propostos, já que a higienização é realizada de forma seca, permanecendo as caracterizações e volumes descritos no item 6.4 do Parecer Único n. 0815844/2017, de 17/07/2017, PA 04891/2005/016/2017 e replicados abaixo:

#### **Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem industrial e doméstico. É gerado aproximadamente 120 m<sup>3</sup>/dia de efluente líquidos (industrial e sanitário), nas seguintes etapas:

- Ovos de codorna em conserva: seleção dos ovos, cozimento, choque térmico, descasque, enxague e lavagem dos equipamentos.
- Pasteurização: lavagem e sanitização de utensílios, equipamentos e instalações.
- Classificação de ovos de galinha: lavagem dos ovos, equipamentos e instalações.
- Rodolúvio: efluente gerado durante a desinfecção dos veículos que entram e saem da empresa.
- Lavador de veículos e oficina mecânica.
- Domésticos: Lavanderia, sanitários, refeitório, vestiários.

**Medidas Mitigadoras** - Todo efluente líquido proveniente do processo industrial, lavanderia, sanitários da produção e rodolúvio são destinados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), que opera através de tratamento físico-químico. O lodo gerado é destinado para a unidade de compostagem (Iana Adubos).

Ressalta-se que em 17/01/2019 – protocolo R6505/2019 e R24683/2019, foi comunicado a SUPRAM SM que haveria alterações/desativação do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE que tratava todo o efluente gerado no refeitório, vestiário, sanitários do setor de logística e recebia também o efluente da caixa separadora de água e óleo.

Cientificou também que tal alteração ocorreria devido a construção de outro vestiário e aumento da lavanderia de uniformes para atender a demanda de colaboradores, gerando maior volume. Todo o efluente gerado em ambos os



processos, juntamente com o do refeitório e antigo vestiário seria direcionado para o sistema de tratamento de efluente físico-químico, composto por um flotador com capacidade para 10 m<sup>3</sup>/h. Informou que o sistema de flotação tem como princípio básico a separação da fração sólida da fase líquida por ascensão, obtida com a introdução de microbolhas de ar, onde a fração sólida adere a elas, que são levadas a superfície e removidas através de um raspador automático.

A etapa primária começa com o efluente sendo direcionado para a caixa de pré-tratamento com finalidade de retenção de partículas maiores e gordura; após essa etapa, é encaminhado, por meio de bombas, para um tanque com capacidade de armazenamento de 40 m<sup>3</sup> para etapa de homogeneização, e posterior abastecimento do tanque de flotação.

Na tubulação de abastecimento do tanque de flotação são introduzidos produtos químicos como: coagulante, corretor de Ph e clarificante do efluente.

No tanque de alimentação da centrífuga, também é introduzido um polímero para junção das partículas sólidas, auxiliando na desidratação do lodo, sendo o mesmo destinado à uma caçamba, onde fica armazenado até ser encaminhado ao processo de compostagem na lana Adubos, empresa do mesmo grupo.

Em 17/06/2019 – protocolo 85545/2019 e 355891/2019, informou que a alteração havia sido concluída, juntando relatório fotográfico.

O corpo receptor dos efluentes tratados é o Ribeirão do Coura, pertencente a GD4 – Rio Verde e as coordenadas do ponto de lançamento são: 22° 14' 41,18" S e 44° 53' 48,04" W.

**6.2.5. Controle de vetores** - O controle de pragas é realizado por empresa terceirizada, CONPRAG, devidamente habilitada. Está juntado ao processo o contrato da lana alimentos com a CONPRAG.

São disponibilizados em pontos distintos dos galpões as iscas, as quais são colocados produtos específicos para atraírem insetos e outros animais.

Os produtos químicos utilizados possuem registros no Ministério da Agricultura. É anexada, nas áreas, a planilha de monitoramento de Controle de Pragas, formulário em que os colaboradores anotam caso verifiquem alguma praga no setor, para que os técnicos da empresa possam adotar as medidas necessárias.

O controle de insetos rasteiros é realizado por meio de aplicações mensais de inseticidas. O controle de roedores é realizado através de visitas de monitoração e reposição de iscas consumidas e placas adesivas, com frequência mensal, pela empresa terceirizada, sendo gerado mensalmente relatórios específicos para controle e monitoramento em cada setor.



## 7. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação principal

A renovação da Licença de Operação da Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda, foi deferida em 28/09/2017, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, conforme PA n. 04891/2005/016/2017, Parecer Único nº 0815844/2017, com validade até 28/09/2025 e a seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em 26/09/2022 o cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe do NUCAM SM, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização n. 121383/2022.

A conclusão constante do AF, foi a seguinte:

O empreendimento apresentou as análises solicitadas, antes do prazo, porém a maioria das análises foram consideradas inválidas, sendo a **CONDICIONANTE CUMPRIDA PARCIALMENTE**, pois elas foram coletadas pelo empreendimento e não cumpriram os requisitos do Artigo 4º da DN 216/2017. Mediante o exposto, tendo-se em vista o descumprimento acima descrito, pelo cometimento de ato infracional por apresentar condicionante de forma inválida, estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (descumprir condicionante) praticadas no intervalo temporal de 02/03/2018 a 08/01/2020 pelo empreendimento amolda-se no previsto no código 106 do Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018.

**Ressalta-se que o empreendedor deverá dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 0815844/2017, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 04891/2005/016/2017, de acordo com os prazos ali estabelecidos, abarcando todo o acréscimo relativo à ampliação.**

Considerando que as análises apresentadas no âmbito da operação do empreendimento não puderam ser validadas, solicitou-se como informação complementar em 20/10/2022 a realização de nova análise, cumprindo todos os



parâmetros da DN COPAM n. 216, de 27/10/2017, para que se pudesse aferir a adequação das medidas de controle utilizadas pelo empreendimento.

Em 21/11/2022, as análises foram protocoladas. A coleta foi feita em 31/10/2022 pelo próprio laboratório Qualin Serviços Ltda (acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais – PRC:484.01) e todos os parâmetros apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da DN COPAM/CERH n. 01/2008.

#### RESULTADOS DOS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS

Amostra: 29953 Saída

PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADO	LIMITES ESTABELECIDOS <sup>2</sup>	LQ DO MÉTODO	METODOLOGIA	DATA DO ENSAIO
pH (Ensaio de Campo)	-	6,49	Entre 6,00 a 9,00	1 a 14	SMEWW 23ª ED 4600 H+ B	31/10/22
Sólidos Sedimentáveis	ml/L	0,9	Inferior a 1,0	0,1	SMEWW 23ª ED 2540 F	01/11/22
Demanda Bioquímica Oxigênio - DBO	mg/L O <sub>2</sub>	701,58	Inferior a 60,00	1,94	SMEWW 23ª ED 5210 B	02/11/22
Eficiência de Redução de DBO - ETE Ind	%	84,86	Mínimo de 75%	-	-	07/11/22
Demanda Química Oxigênio - DQO	mg/L O <sub>2</sub>	1.107,70	Inferior a 180,00	3,00	SMEWW 23ª ED 5220 D	01/11/22
Eficiência de Redução de DQO - ETE Ind	%	78,97	Mínimo de 70%	-	-	01/11/22
Óleos Minerais	mg/L	5,33	Inferior a 20,00	4,16	SMEWW 23ª ED 5520 F	02/11/22
Óleos Vegetais e Gordura Animal	mg/L	34,00	Inferior a 50,00	4,16	SMEWW 23ª ED 5520 F	02/11/22
Sólidos Suspensos Totais	mg/L	53,67	Inferior a 100,00	7,24	SMEWW 23ª ED 2540 D	01/11/22
Surfactantes (Agentes Tensoativos)	mg/L	<0,23	Inferior a 2,00	0,23	SMEWW 23ª ED 5540 C	01/11/22
Turbidez	NTU	39,20	-*	0,10	SMEWW 23ª ED 2130 B	01/11/22

LEGENDA: LQ = Limite Mínimo de Quantificação. NA = Não se Aplica. NI = Não Informado.

Foi solicitado também a apresentação de avaliação da qualidade do corpo d'água, a montante e a jusante do lançamento, considerando os parâmetros: pH, DBO, DQO, turbidez, cor, nitrogênio total, fósforo total, óleos e graxas e substâncias tensoativas.



Figura 2: Localização dos pontos de amostragem

A coleta foi feita em 31/10/2022 pelo próprio laboratório Qualin Serviços Ltda (acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais – PRC:484.01). Todos os parâmetros apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos no artigo 29 da DN COPAM/CERH n. 01/2008, exceto o parâmetro fósforo, para o qual o empreendedor fez a seguinte justificativa:

*Em análise aos resultados dos ensaios, se verificou que o parâmetro FÓSFORO apresentou o valor de 0,3435 mg/L, na amostra a MONTANTE. Já na amostra a JUSANTE, o valor do FÓSFORO foi de 0,4192 mg/L.*

*Sendo assim, subtraindo o valor da jusante pelo valor de montante, tem-se o resultado de 0,0757 mg/L, que é inferior a 0,10, valor este estabelecido pela legislação pertinente. Portanto, o empreendimento está em acordo com o permitido pela legislação.*

*O resultado do parâmetro de FÓSFORO em desacordo com a legislação, na amostra a montante do empreendimento, pode-se atribuir às descargas de esgotos sanitários, às lixiviações das adubações em áreas de plantio, ao intemperismo das rochas existentes a montante e por ter tido ocorrências de chuvas fortes, nas últimas 48 horas, anteriores à coleta das amostras, em toda bacia de contribuição do ponto de lançamento do efluente tratado.*

A SUPRAM SM determina que o empreendedor apresente proposta de melhoria do processo de tratamento de efluentes, de forma a adequar o sistema para que atenda aos padrões estabelecidos na DN conjunta COPAM-CERH/MG n. 8, de 21/11/2022.



## 8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante de Ampliação - LAC 1 (LP+LI+LO), que será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris - CAP

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item do parecer que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios encontram-se nos autos do processo eletrônico

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos,



programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

O pedido referente à intervenção ambiental consubstanciada na supressão de vegetação fora devidamente explorado e fundamentado nos autos, conforme itens anteriores.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O prazo da licença será até **28/09/2025**, vinculada à licença principal PA 4891/2005/016/2017, conforme previsão constante no artigo 35 §8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.



## 9. Conclusão

A equipe da Supram SM **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LP+LI+LO ampliação**, para o empreendimento **Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda**, para a atividade de **“Avicultura” – código G-02-02-1**”, no município de **Pouso Alto**, com validade até **28/09/2025**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como nos Anexo I e II do Parecer Único n. 0815844/2017– PA 4891/2005/016/2017, do mesmo modo que da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC 1 - LP+LI+LO ampliação de Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda.





## ANEXO I

### Condicionante para a LAC 1 LP+LI+LO de Indústria e Comercio de Alimentos Iana Ltda - ampliação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar relatório técnico fotográfico com descritivo, comprovando a instalação das etapas das obras civis de ampliação e medidas de controle previstas. Obs.: os relatórios devem especificar a data de início de operação dessas estruturas	Antes do início da operação
02	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil - RCC, por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitidas via Sistema MTR-MG, conforme a Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019	Antes do início da operação
03	Apresentar proposta de melhoria do processo de tratamento de efluentes, de forma a adequar o sistema para que atenda aos padrões estabelecidos na DN conjunta COPAM-CERH/MG n. 8, de 21/11/2022, considerando parâmetro fósforo acima do permitido constatado no curso d'água	60 dias após a emissão da licença
04	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017	240 dias, a partir da concessão da licença
05	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.